



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Mediadores Instituto de Ensino Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Centro de Mediadores (FCM), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202122069		
PARECER CNE/CES Nº: 42/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202122069, analisa o pedido de credenciamento da Faculdade do Centro de Mediadores (FCM), cumulado com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (código e-MEC nº 1585829, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202122836).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DO CENTRO DE MEDIADORES - FCM (cód. 26288), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202122069, em 05/10/2021 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1585829; processo: 202122836).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DO CENTRO DE MEDIADORES - FCM (cód. 26288), será instalada na Rua 12 Norte, Lote 2, Edifício Corporate, no bairro de Águas Claras, no município de Brasília, no Distrito Federal. CEP: 71.909-540.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CENTRO DE MEDIADORES INSTITUTO DE ENSINO LTDA (cód. 18134), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.342.197/0001-26, com sede no município de Brasília, no Distrito Federal.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 29/09/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 06/03/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 23/09/2022 a 22/10/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 173294, realizada nos dias de 31/08/2022 a 02/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,35</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,75</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>4</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>5</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202122836	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	23/05/2022 a 24/05/2022	Conceito: 4,50	Conceito: 3,93	Conceito: 4,38	Conceito: 4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

As exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DO CENTRO DE MEDIADORES - FCM (cód. 26288), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: O projeto de avaliação institucional e os procedimentos previstos para serem implantados atendem às demandas institucionais, existindo a previsão de ações que visam criar internamente uma cultura sobre a autoavaliação. Registra-se que a CPA se encontra devidamente regulamentada e o plano de autoavaliação descreve as categorias de análise, critérios para coleta e divulgação dos resultados. O Projeto de Avaliação Institucional apresenta evidências que demonstram que os resultados da avaliação poderão ser apropriados por todos os segmentos da comunidade acadêmica. Por fim, restou evidente que as estratégias previstas no projeto de autoavaliação se mostram capazes de conduzir a um engajamento crescente da comunidade acadêmica na efetivação de uma cultura de avaliação institucional.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Por meio da análise documental e dos elementos coletados durante as reuniões com os diversos segmentos da IES, restou evidente que a FCM é consciente da importância da necessidade de manter um constante desenvolvimento institucional, que deve se basear na promoção de uma formação que prepare os seus estudantes para as constantes mudanças no mundo do trabalho e na sociedade. As evidências coletadas mostraram que a Instituição está empenhada na busca de soluções que contribuam de forma relevante na melhoria da qualidade dos cursos por ela ofertados e o seu consequente impacto social. A memória cultural, a produção artística, o patrimônio cultural, a extensão, a diversidade cultural e a consciência ambiental são elementos presentes no DNA da IES, podendo esse fato ser constatado por meio da missão, objetivos, valores e políticas institucionais previstas em seu PDI. Todavia, não restou evidente para esta comissão a promoção de ações inovadoras no âmbito de seu planejamento didático institucional e no âmbito de suas políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS: Neste Eixo, foi visto que há uma previsão de programas de monitoria regulamentada com nivelamento transversais em áreas transdisciplinares e ações inovadoras. No que tange as Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão e terão como foco a interiorização do ensino superior, fortalecendo esta modalidade de ensino, através do Programa de Educação profissional e continuada, estando assim em conformidade com as políticas estabelecidas. A IES aborda três dimensões a serem executadas. a) A posição assistencialista, b) A dimensão transformadora. c) O entendimento de que as

demandas, advindas da sociedade, inclusive a inclusão social, serão tomadas como novas expectativas de serviços que a sociedade demandará da FCM. Resultando em parceria da FCM com os demais setores da sociedade civil. A FCM propõe estimular a produção e difusão da produção acadêmica docente viabilizando as publicações científicas, didático pedagógicas, tecnológicas artísticas culturais em âmbito local e cultural, a Participação dos docentes em eventos científicos, locais e nacionais, com alocação de recursos sob demanda e a previsão de criação e a publicação de sua revista acadêmica e científica. Possibilitam mecanismo de acompanhamento e atualização por meio da tabulação e mapeamento de dados. A comunicação da FCM com a comunidade externa se dará por meio de canais de comunicação apropriados para tal fim. As Políticas de Atendimento aos Discentes contemplam os programas de acolhimento ao ingressante, programa de acessibilidade, monitoria e nivelamento, assim como intermediação e acompanhamento de estágio não obrigatório remunerados e apoio psicopedagógico. As Políticas Institucionais e Ações de Estímulo à Produção Discente e à Participação em Eventos apoiará financeiramente, sob demanda e concernente à sua capacidade orçamentária, ou com ações de logística por meio da utilização de seus recursos institucionais, a produção e a publicação pelos discentes, tanto de graduação como de pós-graduação lato sensu, em eventos encontros ou periódicos em âmbito local, regional, nacional ou internacional. Internamente, a FCM criará meios de divulgação de trabalhos dos discentes, tanto de graduação como de pós-graduação lato sensu.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: As políticas de gestão estão bem alinhadas com as práticas para o Programa para Formação Continuada dos Docentes na Modalidade EAD. Possibilitando a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. e a qualificação acadêmica em graduação e/ou programas de pós-graduação. Da mesma forma, As Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. Englobam a promoção de Cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional e é regulamentada pela Direção Administrativa e contará com a disponibilização de bolsa de estudos e carga horária para tal fim e participação em eventos. O processo de gestão institucional prevê a autonomia e a representatividade de seus órgãos é delimita os mandatos de componentes de acordo com o Regimento Interno da FCM. O sistema de controle de produção e distribuição de material didático considera o atendimento da demanda, a existência de uma equipe técnica multidisciplinar responsável e estratégias foi identificada na visita virtual in loco., mas num primeiro momento a produção será terceirizada pelo sistema SAGAH. O Demonstrativo da capacidade financeira terá como fonte captadora de recursos financeiros o pagamento de mensalidades dos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. A Sustentabilidade Financeira com participação da comunidade interna no processo de sustentabilidade se dará pela Diretoria e Coordenações de Cursos deverá acompanhar e monitorar a ampliação e o fortalecimento das fontes geradoras de recursos, avaliando todas as variáveis, principalmente o fluxo de alunos, refazendo, se for o caso o fluxo financeiro para um momento futuro, estimado sempre em 5 anos.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: Na avaliação documental e in loco, a comissão identificou com base nos indicadores que a infraestrutura da IES é nova, moderna e funcional ao desenvolvimento institucional das atividades administrativas e acadêmicas, atendendo a critérios de inclusão, acessibilidade, limpeza e segurança

predial e das tecnologias de informação e comunicação nos diferentes ambientes prediais, os quais estão incluídos em um plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DO CENTRO DE MEDIADORES - FCM (cód. 26288), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

[...]

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1585829; processo: 202122836), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das

IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1585829; processo: 202122836), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DO CENTRO DE MEDIADORES - FCM (cód. 26288), a ser instalada na Rua 12 Norte, Lote 2, Edifício Corporate, no bairro de Águas Claras, no município de Brasília, no Distrito Federal. CEP: 71.909-540, mantida pelo CENTRO DE MEDIADORES INSTITUTO DE ENSINO LTDA (cód. 18134), com sede no município de Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1585829; processo: 202122836), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro de Mediadores (FCM), a ser instalada na Rua 12 Norte, Lote nº 2, Edifício Corporate, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Centro de Mediadores Instituto de Ensino Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente